

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.971, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite R\$ 114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para a manutenção do Programa Rede Cuidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
NOVA	Manutenção das Atividades do Programa Rede Cuidar
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 75.180,00
Fonte:	FEAS DR: 256
4490.52	Equipamento e Materiais Permanentes
Valor:	R\$ 39.726,87
Fonte:	FEAS DR: 256

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais, abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo, conforme Anexo.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

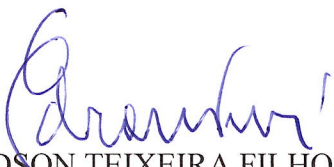


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 29 de março de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 30/03/2022